



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 PORTO VELHO-----RONDÔNIA

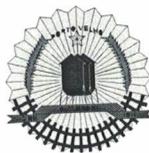
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador **Edemilson Lemos** de **Oliveira**
Presidente, da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e
 Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do
 Regimento Interno, Resolve designar
 Vereador..... membros desta Comissão para atuar
 como Relator no Projeto de Lei DE N°.....Autoria
 Ver° (*).

REGIMENTO INTERNO
 SEÇÃO IV
 DAS AUDIÊNCIAS

- Art. 106 ...
- § 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
 - § 2º Presidente da Comissão terá de 2 (dois) dias para designar relator contado do recebimento do processo.
 - § 3º O relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu parecer.
 - § 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, O Presidente avocará o processo e emitirá parecer.
 - § 5º ...
 - § 6º
 - § 7º
 - § 8º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de pronunciamento do Plenário.
- Sala das comissões..... de 26 de 11 de 2013.

Edemilson Lemos
 Vereador Edemilson Lemos - Presidente CCJR/2013.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
LEONARDO BARRETO DE MORAES "LÉO MORAES"**

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao VETO PARCIAL do Executivo Municipal Mens. nº 94/2013 ao Projeto de Lei nº 2.983/2013 de autoria do Ilustre Vereador Carlos Alberto Lucas que "Institui a semana de musica de Porto Velho a ser comemorado anualmente, tendo como data referencial o dia 22 de novembro".

AUTOR: CARLOS ALBERTO LUCAS

RELATOR: Vereador LÉO MORAES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador "Chico Lata".

Coube a este relator, a emitir o parecer o qual passo a relatar;

II - PARECER

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação (fl. 11), concluiu:

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação, sob tal enfoque.

E, por fim, a Comissão Permanente de Esporte Lazer Cultura e Turismo (fl. 14) manifestou pela aprovação do Projeto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
LEONARDO BARRETO DE MORAES "LÉO MORAES"**

A proposta foi aprovada por esta Casa nas Sessões do dia 07 e 08 de outubro de 2013, e, após tramitação, sem Emenda, permanecendo redação original, foi encaminhada ao Executivo Municipal no dia 16 de outubro de 2013.

Entendeu, contudo, o senhor prefeito, por vetar parcialmente o Projeto, pelos fundamentos expostos nas razões do veto parcial.

Cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma regulamentada pelo art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, "emitir parecer quanto aos aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa".

III – VOTO:

Assim, acolhendo motivos e fundamentos técnicos e legais expostos nas razões de veto, entendemos pela manutenção do Veto Parcial ao Projeto em análise.

É o nosso parecer.

Sala das sessões, 03 de dezembro de 2013.



Léo Moraes

Vereador - PTB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 2.983/13.

AUTORIA: Vereador: Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata.

ASSUNTO: “Institui a semana de música de Porto Velho, a ser comemorada anualmente, tendo como data referencial o dia 22 de novembro”.

PARECER Nº 231/13.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição Justiça, e Redação, em reunião ordinária realizada nesta data, deliberaram por maioria, de seus membros, pela aprovação do Voto do Relator Vereador, Léo Moraes, que manteve o **Veto Parcial**, aposto pelo Executivo Municipal, a presente propositura, passando a constituir em **PARECER** desta Comissão.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.


Vereador Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente/CCJR/13.

Carlos Alberto de Lucas (Chico Lata)
Membro


Leonardo Barreto de Moraes (Léo Moraes)
Membro